



SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 299/2026, DE 6 DE MARÇO DE 2026-Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.
- LEI MUNICIPAL Nº 300/2026, DE 6 DE MARÇO DE 2026-Cria o Centro de Referência em Educação Inclusiva - CER+, em substituição ao Centro de Referência Multidisciplinar e Apoio à Educação Inclusiva - CERMULT, e dá outras providências.



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



LEI MUNICIPAL Nº 299/2026, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, bem como a firmar acordo de parcelamento e quitação dos débitos existentes, em até 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições da legislação fiscal vigente e os princípios da responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município até o limite necessário para fazer frente aos encargos gerados pelo contrato previsto no art. 1º desta Lei, e a oferecer garantias para cumprimento do compromisso de pagamento.

Art. 3º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do contrato previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barro Alto/BA, 06 de março de 2026.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.

www.barroalto.ba.gov.br



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



LEI MUNICIPAL Nº 300/2026, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Centro de Referência em Educação Inclusiva - CER+, em substituição ao Centro de Referência Multidisciplinar e Apoio à Educação Inclusiva - CERMULT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência em Educação Inclusiva -CER+, tendo como finalidade diagnosticar crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais educacionais e oferecer ferramentas educativas para desenvolver a capacidade cognitiva e facilitar a socialização.

Art. 2º O Município de Barro Alto/BA garantirá a continuidade do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes matriculados na rede pública municipal, que apresentam Necessidades Educacionais Especiais (NEE) de alta complexidade como autismo, paralisia cerebral, portador de deficiência, transtornos graves de comportamento e que, portanto, precisam de acompanhamento clínico especializado, contínuo, e exigem a colaboração de diferentes profissionais para um tratamento mais abrangente e eficaz, inclusive durante os períodos de férias escolares, conforme diretrizes previstas nesta Lei.

§ 1º O atendimento durante as férias terá como objetivo:

I - Evitar a interrupção do desenvolvimento terapêutico e socioemocional dos estudantes:

II - Oferecer suporte às famílias e responsáveis, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos;

§ 2º O CER+, em articulação com as escolas e as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, será responsável por:

I - Planejar atividades pedagógicas e terapêuticas adaptadas ao período de férias:

II - Disponibilizar profissionais da equipe multidisciplinar para atendimento individual ou em grupo:

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



III - Promover ações intersetoriais que integrem educação, saúde e assistência social:

§ 3º As atividades ocorrerão em espaços públicos acessíveis, garantindo transporte seguro e alimentação adequada aos estudantes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o calendário de atendimento durante as férias, com ampla comunicação às famílias e responsáveis.

Parágrafo único. O CER+ atenderá exclusivamente os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Barro Alto/BA.

Art. 3º - Constitui finalidade específica do CER+, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que o caracteriza principalmente por:

I - Ofertar atendimento especializado em psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia e neuropediatria e assistência social;

II - Ampliar a atenção integral saúde e educação no acompanhamento do aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEE;

III - Articular com demais setores da municipalidade para atendimento das necessidades dos alunos assistidos pelo centro, tais como medicamentos, fisioterapias e inclusão em programas de prestação continuada - BPC e outros;

IV - Orientar o planejamento dos profissionais da educação, quanto ao atendimento dos alunos com necessidades especiais;

V - Orientar a escola, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);

VI - Assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e aperfeiçoar a sua utilização;

VII - Informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com NEE;

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



VIII - Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

Art. 4º Compete ao Centro de Referência em Educação Inclusiva – CER+:

I - Acompanhar, monitorar e desenvolver o processo de formações específicas que se relacionam à política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

II - Elaborar o relatório quantitativo trimestral de atendimentos internos e externos dos pacientes acompanhados no CER+;

III - Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos acompanhados no CER+;

IV - Realizar reuniões informativas junto aos profissionais das salas Multifuncionais/AEE e profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Barro Alto;

V - Assessorar as escolas da rede municipal de ensino de Barro Alto, na elaboração do Plano Individual do Estudante, na organização e no planejamento pedagógico das Salas de Atendimento especializado – AEE;

VI - Apoiar o trabalho do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino, oportunizando um olhar da diversidade, vinculado às práticas inclusivas que efetiva o direito a inclusão.

VII - Estabelecer a prática de registro como forma de fortalecimento de memórias das atividades realizadas no CER+;

VIII - Conhecer os serviços de saúde complementar ofertados pelo município, para garantir os atendimentos do espaço ampliada aos pacientes do CER+;

IX - Garantir atendimentos às crianças matriculadas nas Escolas Públicas Municipais de Barro Alto, incluído período de férias conforme critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei;

X - Estabelecer com critério de vaga de atendimento multiprofissional no CER+, para além dos déficits e transtornos de aprendizagens e algumas deficiências a partir da triagem, a vulnerabilidade

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



social da família, como prioridade para a garantia do atendimento, ainda que o aluno seja matriculado em escola da Rede Pública Municipal de Barro Alto/BA;

XI - Os alunos diagnosticados com deficiências terão direito aos atendimentos no CER+ com Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Psicopedagogo, Psicólogo, nutricionista, Assistente Social e Neurologista a depender do quadro clínico;

XII - A Assistência Social do CER+ trabalhará articulada de forma intersetorial à rede municipal.

XIII - Orientar a escola numa perspectiva inclusiva, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);

XIV - Contribuir com o trabalho dos professores das salas regulares;

XV - Realizar um trabalho coletivo de parceria entre as secretarias municipais envolvidas;

XVI - Assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e otimizar a sua utilização;

XVII - Informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com NEE;

XVIII - Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

Parágrafo único. Além atribuições contidas no art. 3º desta lei, o CER+ terá um regimento interno para disciplinar o funcionamento e as atividades diárias dos seus profissionais.

Art. 5º O Centro de Referência em Educação Inclusiva – CER+ disporá da seguinte equipe Multiprofissional:

I - Equipe Técnica, composta por fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social;

II - Equipe de Apoio, composta por profissionais da área administrativa e serviços gerais.

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



Parágrafo único. A equipe multiprofissional do CER+ será composta de servidores cedidos da secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social para atuar no propósito acima citado, referenciando o respeito à diversidade humana e a inclusão educacional.

III - O Centro de Referência em Educação Inclusiva contará com uma equipe gestora composta por Diretor(a) e Coordenador(a).

Parágrafo único: Compete à equipe gestora a responsabilidade pela administração e organização dos atendimentos geral do Centro referentes as especialidades, o planejamento estratégico de suas atividades, a articulação com a rede de ensino, bem como a supervisão da implementação de práticas pedagógicas inclusivas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de educação especial, incluindo os atendimentos especiais do período das férias escolares.

Art. 6º A equipe multiprofissional do CER+, será responsável por avaliar e identificar os alunos que deverão permanecer em acompanhamento durante o período das férias escolares.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 277/2024, mantendo-se aquilo que com ela for compatível.

Barro Alto/BA, 6 de março de 2026.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
www.barroalto.ba.gov.br